



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá a contratação de um artista para apresentação nas comemorações do Carnaval de Mauriti 2025, que ocorrerá no dia 01 de março de 2025. A apresentação terá uma duração de 1 hora e 30 minutos e tem como objetivo proporcionar aos munícipes e visitantes uma experiência musical vibrante e contagiante, celebrando a tradição cultural do carnaval e promovendo a integração e a diversão da comunidade.

O evento visa reforçar a importância cultural do carnaval, oferecendo uma programação de qualidade que atraia tanto os moradores de Mauriti quanto turistas, em um ambiente festivo e acolhedor. A apresentação será realizada no contexto das festividades oficiais, e a contratação do artista busca garantir uma performance de excelência que eleve o nível da comemoração.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inc. II, Lei nº 14.133/21)

A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício de 2025.
Com numeração de DFD: 24.07.25.94B-19

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Art. 94. A divulga o no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP)   condi o indispens vel para a efic cia do contrato e de seus aditamentos e dever  ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias  teis, no caso de contrata o direta.

[...]

  2  A divulga o de que trata o caput deste artigo, quando referente   contrata o de profissional do setor art stico por inexigibilidade, dever  identificar os custos do cach  do artista, dos m sicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da log stica do evento e das demais despesas espec ficas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexig vel o processo de licita o propriamente dito, a Administra o n o est  totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um m nimo de formalidade para possibilitar a aferi o dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18,  1 , IV, Lei n  14.133/21)

Excepcionalmente, em situa es de inviabilidade de competi o, a Lei n  14.133/21, em seu art. 74, inc. II, estabelece hip teses de inexigibilidade de licita o, autorizando a Administra o a realizar contrata o direta, sem licita o para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.

A licita o   inexig vel porque, a despeito de haver v rios poss veis executores, n o   poss vel estabelecer, entre eles, crit rios objetivos de compara o de propostas, visto que a contrata o de artista   singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de par metros objetivos de competi o.

Sendo assim, n o h  crit rios objetivos para aferir a melhor proposta, n o havendo, por consequ ncia, suped neo f tico para a realiza o do procedimento licitat rio. Al m disso, cada artista carrega consigo uma forma  nica de se apresentar, o tomando exclusivo no seu campo profissional, por ser o sucesso art stico objeto de natureza singular, incompar vel em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Com isso, a escolha do profissional levou em conta sua conceitu o perante a cr tica especializada e a aceita o pela opini o p blica. Desta forma, a contrata o da empresa VD EDI OES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ n  60.372.309/0001-56, poder  ocorrer por inexigibilidade de licita o, conforme artigo 74, inciso II, da Lei n  14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18,  1 , V, Lei n  14.133/21)

Para a contrata o de artista para as apresenta es do **Carnaval de Mauriti 2025**, foi realizado um levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18,  1 , V, da Lei n  14.133/21. A pesquisa foi conduzida com base em informa es dispon veis no **Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, em processos de **inexigibilidade de licita o** para a contrata o de artistas em eventos similares. O levantamento teve como objetivo identificar as condi es de mercado, os valores praticados, a viabilidade e a disponibilidade de profissionais adequados para a realiza o da apresenta o.

Durante o levantamento de mercado realizado para a contrata o de artistas para o Carnaval de Mauriti 2025, foi identificada a banda "Thales Play", representada exclusivamente pela empresa VD EDI OES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ n  60.372.309/0001-56.

A tabela a seguir apresenta, o valor de outras contrata es do artista atrav s de sua representante legal, a empresa acima descrita:



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Senhor Martins, n  55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Cear 
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTRUI A FAMILIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, ou que ainda vão se realizar, considerando um período recente anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.		
	DOCUMENTOS		
TOMADOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO DE UMARI/CE	MUNICÍPIO DE AURORA/CE	MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE
VALOR	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
DATA DO EVENTO	FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UMARI 15/09/2024 Fonte: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/237990/licit/43706	FESTIVIDADE ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE 08/11/2024 https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/239879/licit/44335	FESTEJOS DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE 03/06/2024 https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/234134/licit/42254
DATA DO DOCUMENTO	26/08/2024	22/10/2024	12/06/2024

FONTE DE CONSULTA: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

INFORMAÇÕES: Estimativa do Valor da Contratação. A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas dentro de um período de um ano, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21)

Após a realização do levantamento de mercado e a análise das opções disponíveis, foi realizado o encaminhamento formal ao representante da banda Thales Play, por meio de e-mail, solicitando o envio da proposta comercial para a apresentação no Carnaval de Mauriti 2025, bem como a documentação de habilitação exigida para a contratação.

A proposta encaminhada pela empresa **VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA**, representante exclusivo da banda **Thales Play**, foi de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).

O valor apresentado é superior ao apurado nas pesquisas do TCE, o que exige um esclarecimento, no entanto a empresa também enviou contratos firmados com outros contratantes que se assemelham ao valor estimado, com eventos de porte semelhante ao proposto.

O aumento do valor, em comparação com contratações anteriores, também se justifica por condições específicas relacionadas à realização do evento durante o **Carnaval**. Entre os fatores que impactam o preço estão o **ajuste no cachê** da banda, a **exclusividade** da contratação e possíveis **inovações** no show.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21)

A Secretaria de Cultura e Turismo propõe a contratação da banda Thales Play por representar destaque e aderência aos objetivos do evento. O grau de notoriedade dos artistas demonstra claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição.

Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado e acomodação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



A contratação do show artístico da banda "Thales Play" para as festividades Carnavalescas de 2025 tem como principais resultados pretendidos os seguintes objetivos:

1) Promoção Cultural e Turística do Município:

- **Valorização Cultural:** A apresentação da banda contribui para a promoção da cultura local, ao mesmo tempo em que oferece ao público um espetáculo de qualidade, com a presença de artistas renomados no cenário nacional.
- **Fortalecimento do Turismo Local:** A realização do show atrai turistas e visitantes, gerando visibilidade para o município de Mauriti/CE e estimulando a economia local por meio do consumo em hotéis, restaurantes e outros comércios da região.

2) Integração e Lazer para a Comunidade:

- **Engajamento Social:** A festa de Carnaval se torna um ponto de encontro para a população, promovendo a integração entre moradores e turistas e criando um ambiente festivo e acolhedor.
- **Proporcionar Entretenimento de Qualidade:** A apresentação da banda "Thales Play" proporcionará momentos de diversão e descontração para todas as idades, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

3) Organização de um Evento de Grande Escala:

- **Planejamento de Grande Sucesso:** O show será realizado de forma a garantir uma celebração organizada, com todas as medidas de segurança e infraestrutura adequadas, proporcionando um evento de alta qualidade que se tornará referência para futuras festividades.
- **Atração de Público:** A escolha artística, com seu estilo musical e popularidade, assegura um grande público presente, garantindo uma celebração de sucesso para o município.

4) Aumento da Visibilidade e Imagem do Município:

- **Reforço da Imagem Cultural:** O evento ajuda a posicionar Mauriti como um destino culturalmente vibrante, destacando-se no calendário de festividades na região do Cariri.
- **Cobertura Midiática:** A repercussão do show, tanto local quanto regional, gerará cobertura nas mídias sociais, em rádios e outros meios de comunicação, destacando as ações culturais da cidade.

5) Apoio ao Setor Econômico Local:

- **Fomento ao Comércio Local:** A realização de um evento de grande porte, como o show de carnaval, tende a impulsionar o comércio local, principalmente no setor de alimentação, transporte e turismo, beneficiando a economia de Mauriti.
- **Geração de Empregos Temporários:** A organização do evento gera empregos temporários, desde os profissionais envolvidos na montagem da estrutura do show até os prestadores de serviços e vendedores ambulantes.

Em resumo, os resultados esperados com a contratação do show da banda "Thales Play" são amplamente positivos, tanto para a cultura e o turismo de Mauriti quanto para a comunidade, promovendo um evento de grande sucesso, com entretenimento de qualidade, fortalecimento da economia local e a consolidação da cidade como um polo cultural regional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e a poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora

- **Desconforto para a Comunidade:** A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida;
- **Efeitos na Saúde Humana:** A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- **Geração de Resíduos:** Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- **Contaminação do Solo e da Água:** Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:

- **Planejamento Pré-Evento:** Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- **Infraestrutura Adequada:** Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- **Equipes de Limpeza:** Disponibilizar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- **Conscientização do Público:** Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada pela equipe do planejamento, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável a Contratação da banda "Thales Play" para as festividades alusivas ao Carnaval 2025 – Carnaval Mauriti – que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, por sua singularidade artística e consagração pela crítica, tornam sua participação insubstituível.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:

Francisca Laís Juca da Silva
Francisca Laís Juca da Silva
Presidente da Comissão de Planejamento

Mayara Cassimiro de Sousa
Mayara Cassimiro de Sousa
Membro da Comissão de Planejamento